

DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento e parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o exercício de 2013 e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições, fundamentado no inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Nº 002/2006, Código Tributário do Município,

CONSIDERANDO que o prazo para o pagamento da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como o pagamento da Cota Única com desconto de 10% (dez por cento) termina em 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que os contribuintes têm procurado a repartição municipal para a regularização do tributo e, que necessário se faz a prorrogação do prazo;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em Cota Única, inclusive da 1ª parcela até o dia 16/07/2014.

Parágrafo Único. Para o pagamento em Cota Única será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, conforme dispõe o art. 126 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior poderá fazê-lo em até 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 3º. As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a receberem as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento e desconto determinados no art. 1º retromencionado.

Art. 4º. A falta de pagamento do imposto implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos pela Lei Complementar Nº 002/2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 12 de junho de 2014.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI